



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI N.º 1.895

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de subvenção para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL - APAE**, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15 de junho de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, na forma de prestação mensal para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL - APAE**, associação de direito privado com fins não econômicos, com sede na Avenida Brasil, 1.219, no município de Faxinal, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 78.299.849/0001-03.

Artigo 2º- O valor mensal da subvenção será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo termo final ocorrerá na data de 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro – A subvenção de que trata esta lei, será paga diretamente a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL - APAE**, que deverá assinar os documentos legais exigidos.

Parágrafo Segundo – A Associação beneficiada com a subvenção deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos do convênio e de acordo com a legislação aplicada e observada pelo município.

Artigo 3º - A subvenção de que trata esta lei, somente será concedida enquanto a sociedade mantiver-se em pleno funcionamento das suas atividades. A subvenção de que trata esta lei, ficará a cargo de dotação da Secretaria Municipal de Saúde, que já integra o orçamento para o exercício de 2015.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal